# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 907/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15634/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1630763 |
| **ÓRGÃO** | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORD. DE DESPESAS** | : JOÃO MARIA LÓS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PRESIDENTE À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.060/2015 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2015 |
| **CONTRATADA** | : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A |
| **OBJETO** | : FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO (AVGÁS) |
| **VALOR** | : R$ 126.510,00 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO (AVGÁS). EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01.060/2015, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul,*** *por intermédio do* Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e *a empresa* ***Petrobrás Distribuidora S/A*****.**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível de aviação (AVGÁS), destinado à aeronave modelo CESSNA 206, prefixo PP-JHC, a ser utilizado em atividades aéreas do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul/MS, com valor contratual no montante de R$ 126.510,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Acórdão AC02 – 3378/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 23638/2018, concluindo pela ***regularidade*** da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 1ª PRC – 195/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

**É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.**

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | |
|---|---|
| **Valor total efetivamente Contratado** | R$ 126.510,00 |
| **Valor total efetivamente empenhado** | R$ 32.260,40 |
| **Total De Notas Fiscais** | R$ 32.260,40 |
| **Total De Ordens De Pagamento** | R$ 32.260,40 |

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar execução financeira regular, pois a prestação de contas encontra-se formalizada e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2020.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

BK